Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4540/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/01948/2013
PROTOCOLO	**:** 1322537
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 064/2012
RELATOR	: CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: VIZZOTTO & CIA. LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 04/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA, MEDINDO 808,99 m² NO CENTRO EDUCACIONAL CRIANÇA ESPERANÇA I
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 438.014,90

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 064/2012, decorrente da Tomada de Preços n. 04/2012, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Vizzotto & Cia Ltda., cujo objeto é a execução de obra de construção de 01 (uma) quadra poliesportiva com cobertura, medindo 808,99 m² no Centro Educacional Criança Esperança I.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do RITC/MS, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da IEAMA e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 04/2012 (1ª fase) nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor Contrato n. 64/2012, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Vizzotto & Cia Ltda. (2ª fase), nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à IEAMA, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

asc